

Registre-se. Autue-se.

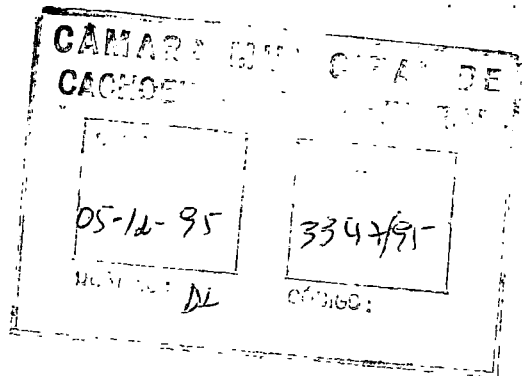
Sala das Sessões. .... / ..... / 19.....

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



EXERCÍCIO DE 19 95

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 198/95

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO: ALTERA A REDACAO DE ALÍNEA DO ARTIGO 54 DA LEI 4009/94 - ESPAFUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS..

PROJETO EM 1ª. DISCUSSÃO

Em 18/12/95

Presidente

## A U T U A Ç Ã O

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa cinco, autuado presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 95 a 19 96

Presidente: JUAREZ FAVARES MATTA

Vice-Presidente: WILSON DILLEN DOS SANTOS

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: LUCAS MOULAIS

*Arquivado  
na forma do  
Art. 119/120 do R.S.  
em 05.02.96*

*Lido  
11/12/95*



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Cachoeiro de Itapemirim. 04 de dezembro de 1995

OF/GP/Nº569/95

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>	
DATA	NÚMERO
05/12/95	3344
DESTINO:	CÓDIGO:
D-L	

**Do** : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim em Exercício

**Ao** : Sr. Juarez Tavares Matta  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei nº052/95 para apreciação dessa douta Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

**CARLOS DEPES**  
Prefeito Municipal em Exercício



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

## MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto-de-Lei nº 052/95, que propõe a alteração da alínea "f" do Artigo 54 da Lei nº 4.009, de 23 de dezembro de 1994.

Senhores Vereadores, com a instituição do Regime Jurídico Único pela Lei Municipal nº 4.010/94, não só os órgãos da Administração Direta ficaram sujeitos ao Regime Jurídico, como também todas as Autarquias e Fundações Públicas do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

E, ainda, considerando que existem em tramitação no Congresso Nacional uma série de Emendas Constitucionais que visam implementar a reforma administrativa, com prováveis alterações no Sistema de Regime Jurídico Único, aposentadorias e pensões no Serviço Público - mudanças nos critérios de aposentadorias, nos proventos integrais e proporcionais - o que vem dificultar qualquer decisão administrativa local; considerando que cada órgão municipal tem suas particularidades no que diz respeito à administração de pessoal, natureza e essencialidade dos serviços que são prestados à população local, em particular, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), devemos ressaltar que é de fundamental importância que se proceda à alteração da redação do dispositivo referenciado acima, para que os Administradores Públicos Municipais possam dar continuidade à política voltada a oferecer aos contribuintes o que há de melhor a nível de serviço público, respeitando os impostos que são pagos para serem revertidos na melhoria da qualidade de vida da comunidade.



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM


RUA 28 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

E, com certeza, com a alteração proposta, cada órgão municipal terá a condição necessária de realizar suas tarefas com um contingente ideal, sem precisar inchar os seus quadros de pessoal.

Portanto, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação unânime deste Projeto-de-Lei.

Atenciosamente,

  
CARLOS DEPES  
Prefeito Municipal  
em exercício



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

195/95

**PROJETO-DE-LEI Nº 052/95**

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
05/12/95	3346
DESTINO:	CÓDIGO:
D-6	

ALTERA A REDAÇÃO DE ALÍNEA DO ARTIGO 54 DA LEI 4.009/94 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:


Artigo 1º - A alínea "f" do Artigo 54 da Lei nº 4.009, de 23 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 54-.....

f) duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias, com um mínimo de quarenta e um máximo de quarenta e quatro horas semanais, a critério do superior hierárquico dos órgãos da Administração Direta e Indireta, respeitada a natureza e a essencialidade dos serviços.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 1994.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de dezembro de 1995.

  
**CARLOS DÉPES**  
Prefeito Municipal  
em exercício



bmp



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

## MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto-de-Lei nº 052/95, que propõe a alteração da alínea "f" do Artigo 54 da Lei nº 4.009, de 23 de dezembro de 1994.

Senhores Vereadores, com a instituição do Regime Jurídico Único pela Lei Municipal nº 4.010/94, não só os órgãos da Administração Direta ficaram sujeitos ao Regime Jurídico, como também todas as Autarquias e Fundações Públicas do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

E, ainda, considerando que existem em tramitação no Congresso Nacional uma série de Emendas Constitucionais que visam implementar a reforma administrativa, com prováveis alterações no Sistema de Regime Jurídico Único, aposentadorias e pensões no Serviço Público - mudanças nos critérios de aposentadorias, nos proventos integrais e proporcionais - o que vem dificultar qualquer decisão administrativa local; considerando que cada órgão municipal tem suas particularidades no que diz respeito à administração de pessoal, natureza e essencialidade dos serviços que são prestados à população local, em particular, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), devemos ressaltar que é de fundamental importância que se proceda à alteração da redação do dispositivo referenciado acima, para que os Administradores Públicos Municipais possam dar continuidade à política voltada a oferecer aos contribuintes o que há de melhor a nível de serviço público, respeitando os impostos que são pagos para serem revertidos na melhoria da qualidade de vida da comunidade.



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA. 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

E, com certeza, com a alteração proposta, cada órgão municipal terá a condição necessária de realizar suas tarefas com um contingente ideal, sem precisar inchar os seus quadros de pessoal.

Portanto, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação unânime deste Projeto-de-Lei.

Atenciosamente,

CARLOS DEPES  
Prefeito Municipal  
em exercício



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL. 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

<sup>198/95</sup>  
PROJETO-DE-LEI Nº 052/95

ALTERA A REDAÇÃO DE ALÍNEA DO ARTIGO 54 DA LEI 4.009/94 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
05/12/95	3346
DESTINO:	CÓDIGO:
D-L	

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

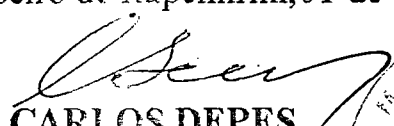
Artigo 1º - A alínea "f" do Artigo 54 da Lei nº 4.009, de 23 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 54-.....

f) duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias, com um mínimo de quarenta e um máximo de quarenta e quatro horas semanais, a critério do superior hierárquico dos órgãos da Administração Direta e Indireta, respeitada a natureza e a essencialidade dos serviços.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 1994.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de dezembro de 1995.

  
CARLOS DEPES  
Prefeito Municipal  
em exercício



bmp